

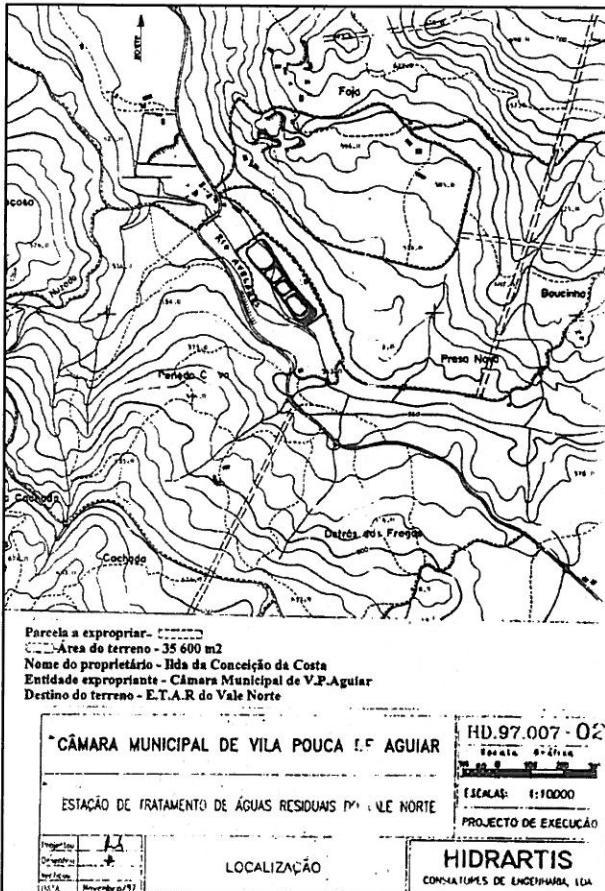
inscrito na respectiva matriz predial da freguesia do Bragado sob o artigo 1710.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Pouca de Aguiar sob os n.ºs 32 830, a fl. 122 do livro B-90, 32 825, a fl. 119 v.º do livro B-90, e 32 827, a fl. 120 v.º do livro B-90, de que é proprietária Ilda da Conceição Costa.

A expropriação destina-se à execução do projecto de construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) do Vale do Norte, no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 4 000 000\$, a assegurar pela autarquia.

O referido despacho foi proferido abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, alínea a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 40/DSJ, de 8 de Fevereiro de 1999, do processo EX-17.13/2-98, desta Direcção-Geral.

2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Declaração n.º 85/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou, em 26 de Junho de 1998, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, a suspensão do Plano de Urbanização de Apúlia, acompanhada do estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, cujos texto e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da suspensão do Plano de Urbanização de Apúlia, acompanhada do estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, no município de Esposende, com o n.º 01.03.06.02/05-99.MP, em 24 de Fevereiro de 1999.

2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

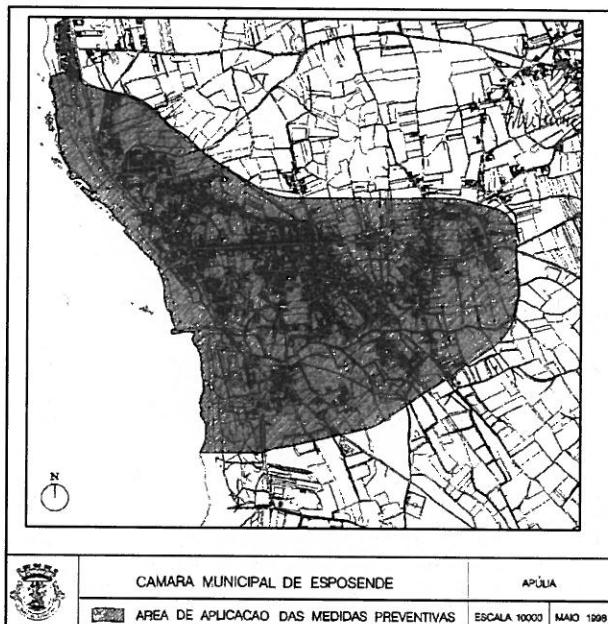
Medidas preventivas

1 — Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 186 ha identificada pela planta anexa.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- Destrução do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Esposende e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.



Declaração n.º 86/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou, em 26 de Junho de 1998, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização de Forjões, cujos texto e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo das medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização de Forjões, no município de Esposende, com o n.º 01.03.06.08/02-99.MP, em 24 de Fevereiro de 1999.

2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Medidas preventivas

1 — Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 143 ha identificada pela planta anexa (Forjões).

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- Destrução do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — Para garantir a coerência da concepção da forma urbana, o município poderá impor aos licenciamentos condicionamentos arquitectónicos, designadamente ao nível da estética, da ocupação ou transformação do uso do solo e da paisagem urbana.